

PLACARD

im: Zo 101 R

ecretarii/ Municipal

a Administração

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 35/2021

"Contrato que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE-GO. Estado de Goiás e o C&B COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, para fornecimento de gêneros alimentícios destinado a atender o Municipal de Saúde (SMS, Samu, Hospital departamentos Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's), na especifica dá que e providências, etc."

CONTRATANTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora Janine Bonfim Antkiewicz, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente CONTRATANTE,

CONTRATADO – C&B COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, empresa devidamente cadastrada no CNPJ: 24.755.873/0001-72, com endereço comercial a R Valdomiro de Miranda, n 294, Centro, Formosa-GO, neste ato representado por sua sócia, a senhora **Maria Fulvia Canzi**, portadora da cédula de identidade nº. 5185.510, SPTC/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 047.344.139-08, residente e domiciliado à Rua Itiquira nº 208, Setor Nordeste, Formosa-GO, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Que as partes ajustam ao fornecimento de gêneros alimentícios destinado a antender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's), conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de gêneros alimentícios destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e UBS's).



Leg



CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

- I O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 2.836,20
 (Dois mil Oitocentos e Trinta e Seis reais e Vinte centavos).
- II Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
 - III O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

- I Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.
- II Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática como segue:

UHP nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais)

UBS nº: 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 836,20 (Oitocentos e Trinta e Seis reais e Vinte centavos)

VISA no: 05.01.10.304.0510.2.032.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais)

SAMU nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

SMS n°: 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30.00, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais)

Je Company

ng



Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos produtos que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse de Goiás. Os produtos fornecidos serão obrigatoriamente entregues na sede do Fundo ora contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE; não arcara com despesas oriundas de fornecimento dos produtos sem o referido documento de ordem de compra ou fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.